



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Acordos Não Onerosos - Minuta nº 2747202/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU, E O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DA SECRETARIA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO-SCGE. (VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO SUPER.GOV 00215.100074/2023-24 E SEI 4600000162.00007/2023-10).

A **UNIÃO**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, com sede no Setor de Indústrias Gráficas - SIG, Quadra 02, Lotes 530 a 560, Edifício Soheste, Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pela Senhora Superintendente da Controladoria-Geral da União no Estado de Pernambuco, **CONCEIÇÃO POLICARPO CORREIA MOURÃO DE OLIVEIRA** e o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, praticando o ato por delegação de competência por força do art. 14 § 2º, da Lei nº 9.784 de 1999, tendo como órgão de execução a **SECRETARIA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, doravante referida simplesmente como **SCGE**, com sede na Rua Santo Elias, nº 535, Edf. Wecon V Empresarial Center, Bairro Espinheiro - Recife/PE, inscrita no CNPJ sob nº 10.540.711/0001-02, neste ato representada pela Senhora Secretária da Controladoria Geral do Estado, **ÉRIKA GOMES LACET**, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o que consta no processo administrativo SUPER.GOV 00215.100074/2023-24 e SEI 4600000162.00007/2023-10, mediante as cláusulas e as condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre a **CGU** e a **SCGE**, visando ampliar as ações de articulação e promover a cooperação técnica por meio de ações integradas, apoio mútuo e intercâmbio de tecnologias, conhecimentos, informações e bases de dados.

Subcláusula Primeira - As metas a serem alcançadas com base no objeto acordado, as formas de transferências de tecnologias e base de dados, de acesso aos sistemas e às informações, bem como os meios e a periodicidade das extrações de dados, após negociação entre as partes e aceite mútuo, serão estabelecidas de comum acordo entre as áreas técnicas das instituições **PARTÍCIPIES** do presente acordo de cooperação, conforme Plano de Trabalho constante no Anexo I.

Subcláusula Segunda - As áreas técnicas das instituições **PARTÍCIPIES** poderão acordar novas metas e ações específicas no curso da execução do presente termo de cooperação, a qualquer tempo, após negociação entre partes e aceite mútuo, mediante aditamentos ao Plano de Trabalho constante no Anexo I.

Subcláusula Terceira - As tecnologias compartilhadas ou desenvolvidas em conjunto, bem como dados constantes de bases derivadas de objeto deste **ACORDO**, poderão ser utilizadas por meio de soluções informatizadas adotadas para fins do desempenho das funções institucionais dos **PARTÍCIPIES**, assim como para ações conjuntas entre os próprios **PARTÍCIPIES** ou entre estes e órgãos de controle com os quais mantenham acordo de cooperação técnica com previsão de realização de trabalhos conjuntos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

O presente **ACORDO** tem por objetivos conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública, fortalecer a atuação coordenada de ações de controle e contribuir para melhoria da Administração Pública, por meio da atuação conjunta, transferência de tecnologias, conhecimentos e do acesso a sistemas e compartilhamentos de informações constantes de bases de dados a cargo dos **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos **PARTÍCIPIES** consistirá nas seguintes medidas, respeitadas as competências e atribuições próprias de cada parte:

I – realização de ações integradas de interesse recíproco entre as partes signatárias, observadas as normas que disciplinam o planejamento das unidades envolvidas;

II – desenvolvimento compartilhado de soluções informatizadas, visando à otimização dos processos de trabalho relativos ao planejamento das ações de controle, à análise e cruzamento de dados, contas anuais, prestação de contas, atos de pessoal e, demais procedimentos afetos à área e ao sistema de controle interno da Administração Pública;

III – estabelecimento de rotina de reuniões de trabalho entre as equipes responsáveis por unidades da clientela comum, visando compartilhar recursos e informações a respeito das unidades fiscalizadas, bem como complementar resultados de trabalhos executados;

IV – estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimento, informações e pesquisas, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

V - estabelecimento de acesso mútuo às instruções e aos relatórios técnicos decorrentes de trabalho realizado, observado o estabelecido na subcláusula segunda da terceira cláusula deste **ACORDO**, para o trâmite de documentos;

VI - cessão de mecanismo de divulgação com vistas a difundir boas práticas na Administração Pública por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos, tais com links de páginas eletrônicas institucionais nos respectivos portais eletrônicos dos partícipes na rede mundial de computadores- internet, observada a política de comunicação de cada órgão;

VII – troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;

VIII – capacitação mútua, por meio de treinamentos, seminários ou outras atividades correlatas que visem à qualificação dos técnicos das unidades envolvidas, em especial no desenvolvimento profissional na atividade de análise de dados, ações de controle e combate à corrupção, bem como na disponibilização de vagas em eventos de mesma natureza, promovidos pelos **PARTÍCIPIES**, observados os critérios de seleção e as vagas existentes;

IX – intercâmbio de tecnologias, conhecimento, informações e base de dados, preferencialmente por meio eletrônico; e

X – compartilhamento e desenvolvimento conjunto de metodologias, processos de trabalho e tecnologias específicas da atividade de análise de dados, de ações de controle e de governança e gestão estratégica.

Subcláusula Primeira - As atividades a que se refere essa cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os **PARTÍCIPIES**, mediante aditamentos ou troca de correspondências, respeitadas as competências atribuídas pela Constituição Federal, pela Magna Carta de Pernambuco, pelas leis específicas e regulamentos de cada instituição.

Subcláusula Segunda - O intercâmbio de informações e documentos, no âmbito do presente **ACORDO**, deve observar as respectivas disposições legais e internas de cada **PARTÍCIPE**.

Subcláusula Terceira - As partes se responsabilizarão, individualmente, pela divulgação das informações, à exceção daquelas que estejam protegidas pelo sigilo legal, na forma da legislação pertinente.

Subcláusula Quarta - A presente parceria não obriga o intercâmbio de informações de caráter sigiloso, o qual somente se dará em situação justificável, obrigando o **PARTÍCIPE** destinatário a manter sigilo das informações. Devem também ser protegidos por sigilo dados e informes preliminares recebidos por um dos partícipes, cuja manifestação definitiva do outro dependa da realização de levantamentos, diligências e análises complementares, com vistas à preservação dos profissionais, pessoas físicas, jurídicas e instituições envolvidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPIES



Os PARTÍCIPIES responsabilizam-se integralmente quanto à utilização, integridade e confidencialidade das informações disponibilizadas, respondendo por perdas e danos, que possam, eventualmente, originar-se desta utilização. Constituem atribuições comuns dos PARTÍCIPIES, por intermédio das unidades e órgãos que integram a sua estrutura:

I – receber em sua dependências o(s) servidor (es) indicado(s) pelo outro **PARTÍCIPE** para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto do presente **ACORDO**;

II – manter disponível ao outro **PARTÍCIPE** material de interesse relativo às ações educacionais presenciais ou à distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

III – manter sistemática de comunicação acerca do andamento dos trabalhos, bem como compartilhar relatórios e demais orientações pertinentes ao objeto deste **ACORDO**, observadas as salvaguardas legais e regimentais de cada **PARTÍCIPE**;

IV – observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste **ACORDO**, devendo ser informados o crédito da autoria e respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo **PARTÍCIPE**;

V – levar, imediatamente, ao conhecimento do outro **PARTÍCIPE** ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste **ACORDO**, para adoção de medidas cabíveis;

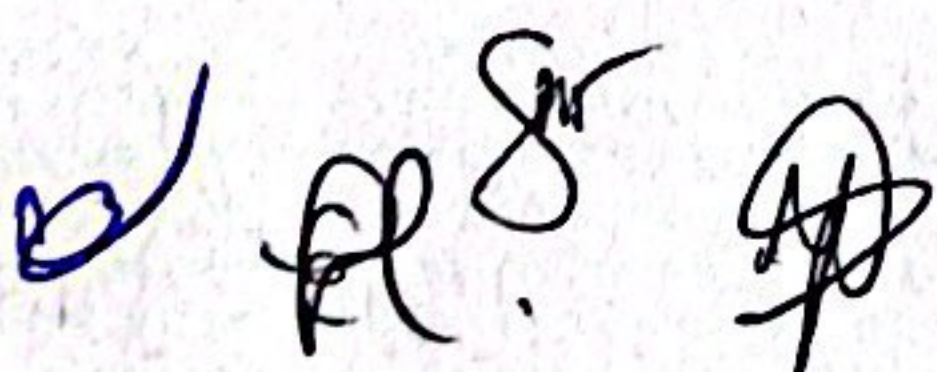
VI – fornecer, um ao outro, nos meios e na periodicidade acordados, acesso aos sistemas de informação e às extrações das bases de dados que, mediante negociação entre as partes e aceite mútuo, desde que não estejam protegidos por sigilo e confidencialidade de processamento e armazenamento, e desde que sejam estabelecidos em consonância ao objeto deste **ACORDO**;

VII - adotar providências necessárias para que os servidores do seu quadro de pessoal conheçam as normas e observem os procedimentos de segurança e de tratamento da informação definidas para os sistemas objeto do **ACORDO**, em especial as estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, pela Lei Estadual nº 14.804, de 29 de outubro de 2012 e Decreto Estadual nº 38.787. de 30 de outubro de 2012, ou em normas internas correlatas;

VIII - manter o grau de confidencialidade atribuído pelo cedente às informações a que tiver acesso por força deste **ACORDO**, nos termos da legislação em vigor e respectiva regulamentação interna;

IX – guardar sigilo dos dados e informações postos à disposição, utilizando-os, exclusivamente, em processo formalmente constituído ou por meio de solução informatizada desenvolvida para fins do exercício de funções institucionais;

X – cumprir todas as regras e rotinas estabelecidas pelo cedente para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados abrangidas por decorrência deste **ACORDO**;



XI – exigir, para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados abrangidas por decorrência deste **ACORDO**, quando for o caso, o preenchimento de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS, conforme o art. 18 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, e art. 33 do Decreto nº 38.787, de 30 de outubro de 2012 e/ou documento equivalente;

XII – habilitar e desabilitar usuários para acesso às tecnologias, aos sistemas ou às bases de dados a que se refere este **ACORDO**;

XIII – comunicar ao cedente qualquer dúvida ou observação que tiver a respeito de imprecisões ou indícios de inconsistências nas informações acessadas;

XIV – buscar o atendimento quanto às demandas que envolvam a necessidade de capacitação de pessoal;

XV – acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente **ACORDO**, por intermédio do(s) seu(s) representante(s);

XVI – adotar outras providências a seu cargo que se fizerem necessárias à execução do presente instrumento de cooperação.

Subcláusula Única - A guarda do TCMS a que se refere esta cláusula é de responsabilidade do respectivo **PARTICIPE** solicitante e poderá ser em meio físico ou eletrônico, desde que garantida a identificação inequívoca do signatário, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO

Os **PARTÍCIPE**S se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros e divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA INTERLOCUÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

As atividades decorrentes deste **ACORDO** serão executadas de forma coordenada, observada a independência administrativa, financeira e técnica das partes e nos termos do Plano de Trabalho em anexo, que faz parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos, aprovado pelos **PARTÍCIPE**S. A coordenação e a supervisão do presente **ACORDO** serão realizadas, no âmbito da CGU, pelo Gabinete da Superintendência da Controladoria Regional da União no Estado de Pernambuco e, no âmbito do SCGE, pela Secretaria Executiva de Auditoria e Governança.

Subcláusula Primeira - Os responsáveis designados neste instrumento terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do **ACORDO**, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

Subcláusula Segunda - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste **ACORDO** e que requirem formalização jurídica para sua implementação, terão suas condições específicas, descrição

de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os **PARTÍCIPIES**.

Subcláusula Terceira - Ficam os responsáveis designados neste instrumento incumbidos da articulação das ações decorrentes do presente **ACORDO**, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas.

Subcláusula Quarta – A eventual necessidade de reformulação ou ajustes no Plano de Trabalho será efetuada após autorização da CGU e da SCGE, mediante parecer técnico das áreas competentes.

Subcláusula Quinta – A interlocução e a execução das atividades previstas neste **ACORDO** serão realizadas conjuntamente pela unidade da CGU no Estado de Pernambuco e pela SCGE, representadas pelos servidores por eles especialmente designados, no prazo de trinta dias contados da data de sua celebração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os **PARTÍCIPIES** e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um **PARTÍCIPE** ao outro. Cada signatário arcará com os custos necessários ao alcance do objeto pactuado.

Subcláusula Única - Na hipótese de se verificar a necessidade de repasse de recursos financeiros, a fim de permitir a plena consecução do objeto do presente **ACORDO**, os **PARTÍCIPIES** poderão celebrar convênio específico, obedecendo, nesse particular, ao disposto na Lei nº 8.666, de 1993, e ao previsto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente **ACORDO** não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

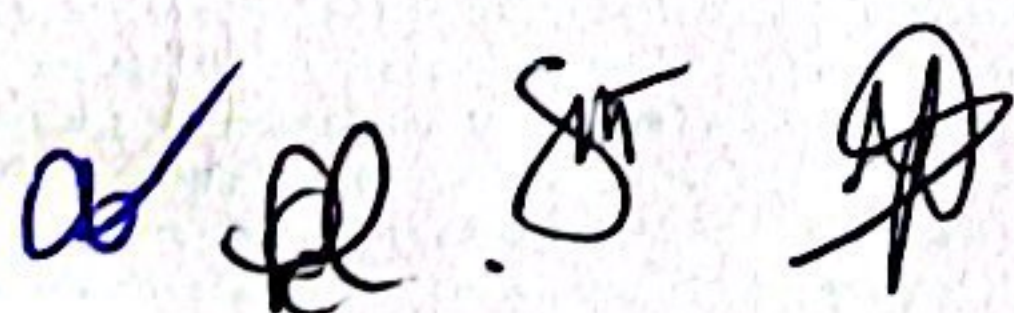
CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente **ACORDO** terá vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado por expressa manifestação dos **PARTÍCIPIES**, mediante Termo Aditivo próprio. Os **PARTÍCIPIES** deverão manifestar seu interesse na prorrogação deste **ACORDO**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do final de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por conveniência administrativa ou de comum acordo entre os **PARTÍCIPIES**, mediante notificação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO



O presente ACORDO poderá ser denunciado por qualquer dos PARTÍCIPIES, mediante comunicação expressa, com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, por inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições. O presente instrumento poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I. Através de denúncia do PARTÍCIPE interessado, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias;
- II. Diante da superveniência de norma legal ou de fato jurídico que torne material ou formalmente inexequível o seu objeto;
- III. Quando da existência de descumprimento das condições estabelecidas no presente ACORDO.

Subcláusula Única – A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Diário Oficial do Estado de Pernambuco ficará a cargo da SCGE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E DA ELEIÇÃO DE FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre a CGU e a SCGE, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Subcláusula Primeira - Caso não seja possível a resolução prevista no **caput**, deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia - Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, utilizando-se, para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Segunda - Para dirimir eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os PARTÍCIPIES comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados

personais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular e que será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução deste termo de cooperação.

Os PARTÍCIPES cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário e Órgãos de Controle Administrativo.

Os PARTÍCIPES comprometem-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra a perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentes danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de plano de trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao cumprimento dos termos do presente ACORDO, o qual, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes dos partícipes e das testemunhas infra signatárias, para que produza seus legais efeitos.

Recife, 23 de maio de 2023.

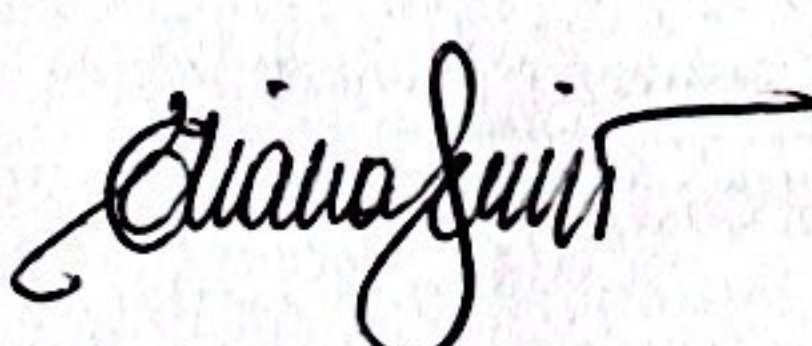
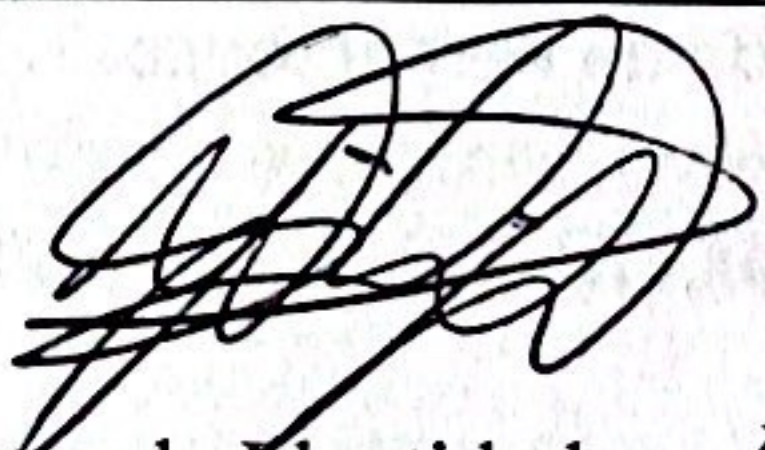

CONCEIÇÃO POLICARPO CORREIA MOURÃO
DE OLIVEIRA

Superintendente da Controladoria Regional da
União no Estado de Pernambuco


ÉRIKA GOMES LACET

Secretária da Controladoria-Geral do Estado de
Pernambuco

Testemunhas:

Nome:  Documento de Identidade: 5811484	Nome:  Documento de Identidade: 5452070
---	---

ANEXO I ao ACORDO NÃO ONEROSO - C/ PLANO DE TRABALHO nº 2747202/2023
PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 DADOS CADASTRAIS

Órgão Proponente: Controladoria Geral da União - CGU		CNPJ: 26.664.015/0001-48
Endereço: Setor de Indústrias Gráficas - SIG, Quadra 02, Lotes 530 a 560, Edifício Soheste, Brasília, DF		
Cidade: Brasília	UF: Distrito Federal	CEP: 70610-420
Telefone: (61) 2020-7250/7251		Esfera Administrativa: Federal
Representante: Conceição Policarpo Correia Mourão de Oliveira		
Cargo/função: Superintendente da Controladoria Geral da União no Estado de Pernambuco		

1.2 OUTROS PARTÍCIPES

Outro Partícipe: Secretaria da Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco (SCGE)		CNPJ: 10.540.711/0001-02
Endereço: Rua Santo Elias, nº 535, Edf. Wecon V Empresarial Center, Bairro Espinheiro		
Cidade: Recife	UF: PE	CEP: 50.020-090
Telefone: (081) 3183-0800		Integrante da Administração Direta do Estado de Pernambuco
Representante: Érika Gomes Lacet		
Cargo/função: Secretária da Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco		

2. OBJETO

<p>TÍTULO DO PROJETO:</p> <p>Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a CGU e a SCGE</p>	<p>PERÍODO DE EXECUÇÃO:</p> <p>O presente Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir de sua assinatura e vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar de sua publicação.</p>
<p>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</p> <p>Estabelecer cooperação técnica entre o CGU e a SCGE/PE, visando ampliar as ações de articulação e promover a cooperação técnica por meio de ações integradas, apoio mútuo e intercâmbio de tecnologias, conhecimentos, informações e bases de dados.</p>	
<p>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:</p> <p>A presente parceria é relevante, tendo em vista que conferirá maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública e contribuirá para atuação coordenada de controle e para a melhoria da Administração Pública, por meio da transferência de tecnologias, conhecimentos e do acesso a sistemas e do compartilhamento de informações constantes de bases de dados a cargo do CGU e da SCGE.</p>	

3. PRODUTOS E METAS

- 3.1 Aprovação e assinatura do Acordo de Cooperação Técnica entre as partes;
- 3.2 Estabelecimento de fluxo para planejamento, execução e acompanhamento de ações integradas;
- 3.3 Estabelecimento de rotinas periódicas de disponibilização de dados e informações entre os partícipes, preferencialmente por meio eletrônico, observadas as limitações técnicas e legais;
- 3.4 Desenvolvimento e compartilhamento de tecnologias, de conhecimentos, de informações e de bases de dados;
- 3.5 O intercâmbio do planejamento operacional das unidades correlacionadas da CGU e SCGE, de modo a facilitar a troca de experiências e boas práticas e evitar situações de sobremento/retrabalho;
- 3.6 Desenvolvimento de ações voltadas à melhoria do planejamento estratégico público e da governança, realização de benchmarking entre a CGU e a SCGE, bem como promoção de encontros para discussões técnicas sobre planejamento, governança e gestão estratégica;
- 3.7 Capacitação mútua, por meio de treinamentos, seminários ou outras atividades correlatas que visem à qualificação dos técnicos das unidades envolvidas, em especial no desenvolvimento profissional na atividade de análise de dados, ações de controle e combate à corrupção, bem como na disponibilização de vagas em eventos de mesma natureza, promovidos pela CGU e SCGE, observados os critérios de seleção e as vagas existentes.

4. FORMAS DE EXECUÇÃO

4.1 As atividades terão início na data de assinatura do Plano de Trabalho e se encerrarão no fim da vigência do ACORDO.

4.2 São atribuições comuns dos PARTÍCIPEs, por intermédio das unidades e órgãos que integram a sua estrutura:

I – receber em sua dependências o(s) servidor (es) indicado(s) pelo outro PARTÍCIPE para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto do presente ACORDO;

II – manter disponível ao outro PARTÍCIPE material de interesse relativo às ações educacionais presenciais ou à distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

III – manter sistemática de comunicação acerca do andamento dos trabalhos, bem como compartilhar relatórios e demais orientações pertinentes ao objeto deste ACORDO, observadas as salvaguardas legais e regimentais de cada PARTÍCIPE;

IV – observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo PARTÍCIPE;

V – levar, imediatamente, ao conhecimento do outro PARTÍCIPE ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para adoção de medidas cabíveis;

VI – fornecer, um ao outro, nos meios e na periodicidade acordados, acesso aos sistemas de informação e às extrações das bases de dados que, mediante negociação entre as partes e aceite mútuo, desde que não estejam protegidos por sigilo e confidencialidade de processamento e armazenamento, e desde que sejam estabelecidos em consonância ao objeto deste ACORDO;

VII - adotar providências necessárias para que os servidores do seu quadro de pessoal conheçam as normas e observem os procedimentos de segurança e de tratamento da informação definidas para os sistemas objeto do ACORDO, em especial as estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, pela Lei Estadual nº 14.804, de 29 de outubro de 2012 e Decreto Estadual nº 38.787, de 30 de outubro de 2012, ou em normas internas correlatas;

VIII - manter o grau de confidencialidade atribuído pelo cedente às informações a que tiver acesso por força deste ACORDO, nos termos da legislação em vigor e respectiva regulamentação interna;

IX – guardar sigilo dos dados e informações postos à disposição, utilizando-os, exclusivamente, em processo formalmente constituído ou por meio de solução informatizada desenvolvida para fins do exercício de funções institucionais;

X – cumprir todas as regras e rotinas estabelecidas pelo cedente para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados abrangidas por decorrência deste ACORDO;

XI – exigir, para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados abrangidas por decorrência deste ACORDO, quando for o caso, o preenchimento de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS, conforme o art. 18 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, e o ou documento equivalente;

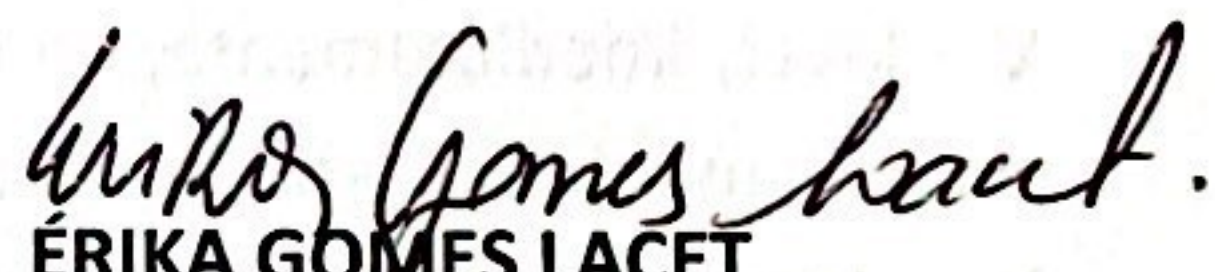
- XII – habilitar e desabilitar usuários para acesso às tecnologias, aos sistemas ou às bases de dados a que se refere este ACORDO;
- XIII – comunicar ao cedente qualquer dúvida ou observação que tiver a respeito de imprecisões ou indícios de inconsistências nas informações acessadas;
- XIV – buscar o atendimento quanto às demandas que envolvam a necessidade de capacitação de pessoal;
- XV – acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO, por intermédio do(s) seu(s) representante(s);
- XVI – adotar outras providências a seu cargo que se fizerem necessárias à execução do presente instrumento de cooperação.

5. ETAPAS DA EXECUÇÃO DO CRONOGRAMA

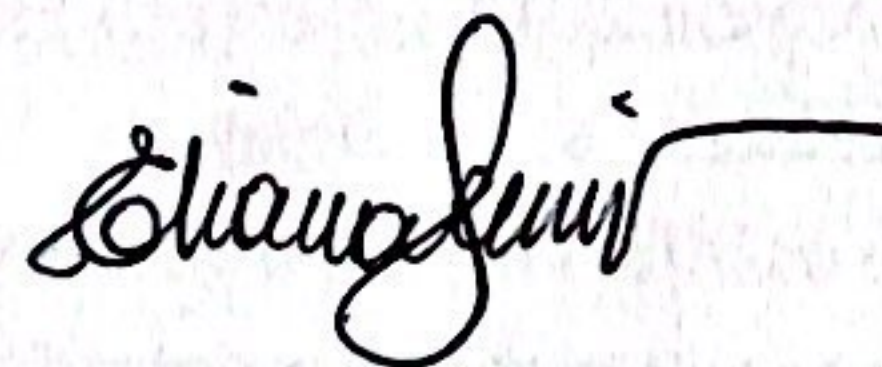
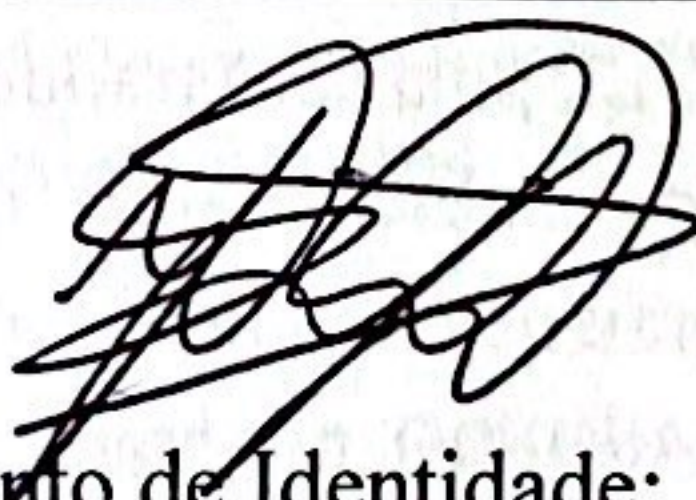
- 5.1 Assinatura do ACORDO em _____ de _____ de 2023;
- 5.2 Realização das metas estipuladas no item 3. PRODUTOS E METAS, de forma a ser acordada entre os PARTÍCIPES.

Recife, 23 de maio de 2023.


**CONCEIÇÃO POLÍCARPO CORREIA MOURÃO
DE OLIVEIRA**
Superintendente da Controladoria Regional da
União no Estado de Pernambuco


ÉRIKA GOMES LACET
Secretária da Controladoria-Geral do Estado
de Pernambuco

Testemunhas:

Nome:  Documento de Identidade: 5811484	Nome:  Documento de Identidade: 5452070
---	---